

## CAPÍTULO VI

## Disposições gerais e transitórias

## ARTIGO 45.º

## Ano estatutário

O ano estatutário corresponde ao ano civil.

## ARTIGO 46.º

## Omissões

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela direcção nacional com respeito pelos princípios gerais destes estatutos e pela lei.

## ARTIGO 47.º

## Extinção

1 — Na extinção da Associação observar-se-ão as leis em vigor e as deliberações da assembleia geral.

2 — Quanto ao destino do património, se não for deliberada a sua venda seguida de liquidação e rateio, será sempre atribuído à entidade que prossiga objectivos análogos ao desta Associação dentro do sector da Saúde que integre os interesses das enfermeiras/os de Sala de Operações ou, na sua falta a qualquer instituição dentro do mesmo sector.

Designação da Direcção Nacional, em 4 de Maio de 2002:

Presidente — Margarida Maria Azevedo Guia, Lisboa, Avenida de Gomes Pereira, 22, 2.º, B, Benfica, Lisboa.

Vice-presidente — Carla Maria Jesus Costa Cambotas, Rua do Professor Aires de Sousa, 8, 2.º, A, Lisboa.

Secretária — Maria de Fátima Fernandes Ferreira, Quinta do Caracol, lote 5, 1.º, esquerdo, Cacém.

Tesoureira — Teresa de Jesus Rodrigues, Rua da República Popular de Moçambique, 17, rés-do-chão, direito, Tercena, Barcarena.

Vogais — Maria José Dias Pinheiro Amaral, Avenida do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 112, Cascais; Maria Manuela Dias Costa, Largo da República da Turquia, 5, 5.º, A, Lisboa; Eduarda Maria Rodrigues Pinheiro, Avenida de Dias da Silva, 99, cave, direita, Coimbra.

Prazo: biénio de 2002-2003.

O texto completo e actualizado dos estatutos ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

27 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.  
2006457128

## LISBOA — 2.ª SECÇÃO

## KUKIN — MOBILIÁRIO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 12 184/20020312; identificação de pessoa colectiva n.º 505903652; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 20/20050312.

Certifico que foi registada a cessação de funções do gerente Aires Manuel Costa de Carvalho Leal, por ter renunciado em 12 de Maio de 2005.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

11 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Anita Rute do Nascimento Aires d'Aversa*.  
2007845679

## LISBOA — 3.ª SECÇÃO

RAMBØLL, HANNEMANN & HØJLUND, A/S  
(sucursal em Portugal)

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 12 025/011112; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 19/011112.

Certifico que foi registada a representação permanente da sociedade estrangeira (sucursal) em epígrafe, cujos estatutos e extracto da inscrição têm o seguinte teor:

## I

## Razão, sede e objecto sociais

## ARTIGO 1.º

A razão social é Rambøll, Hannemann & Højlund, A/S.

A sociedade exerce ainda actividades sob as seguintes razões sociais: Rambøll & Hannemann, A/S (Rambøll, Hannemann & Højlund, AS). Rambøll & Hannemann, Rådgivende Ingeniører, A/S (Rambøll, Hannemann & Højlund, A/S).

B. Højlund Rasmussen, Rådgivende Ingeniører, AIS (Rambøll, Hannemann & Højlund, A/S).

B. Højlund Rasmussen, Rådgivende Virksomhed, A/S (Rambøll, Hannemann & Højlund, A/S).

BHR, Rådgivende Ingeniører, A/S (Rambøll, Hannemann & Højlund, A/S).

## ARTIGO 2.º

A sede social fica no concelho de Lyngby-Taarbæk.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto exercer actividades de consultoria no sentido mais amplo e em conexão com outras actividades empresariais.

A consultoria da sociedade deve ser imparcial de uma forma tal que eventuais relacionamentos com uma empresa fornecedora ou produtora não modifique a percepção de imparcialidade que os clientes têm da sociedade.

A sociedade deverá exercer a sua consultoria com base em disciplinas de ciências naturais, tecnologias de planeamento, ciências económicas, de informática e de gestão.

A sociedade exercerá as suas actividades na Dinamarca, na Comunidade Europeia e em outros mercados estrangeiros.

A sociedade exercerá as suas actividades só ou juntamente com terceiros, nomeadamente filiais, sociedades associadas ou participando em cooperações com outras sociedades.

## II

## Montante do capital social por acções

## ARTIGO 4.º

O capital social por acções da sociedade é de DKK 27 000 000, distribuído em acções de DKK 1000 ou quantias múltiplas.

O capital social por acções encontra-se plenamente integralizado.

## ARTIGO 5.º

As acções serão nominais e serão inscritas no registo de accionistas da sociedade. Ao ser feita a inscrição, a sociedade fará averbação do mesmo no título de acção. As acções são títulos não negociáveis. Nenhum accionista será obrigado a deixar as suas acções amortizar inteira ou parcialmente. Não haverá limitações na negociabilidade das acções. Nenhuma acção terá direitos especiais.

## ARTIGO 6.º

O conselho de administração cuidará para que seja mantido um registo de accionistas contendo uma relação de todas as acções da sociedade. No registo de accionistas, as acções serão registadas em número de série e com informações sobre, os nomes dos accionistas.

O adquirente de uma acção não poderá exercer os direitos pertinentes a um accionista, a não ser que esteja inscrito no registo de accionistas ou tenha declarado e comprovado a sua aquisição. No entanto, isto não é válido em relação ao direito de receber dividendos e outros pagamentos, assim como ao direito de subscrever novas acções aquando de aumentos de capital.

## ARTIGO 7.º

Cada montante em acções de DKK 1000, dá direito a um voto. O direito de voto pode ser exercido por meio de um bastante procurador, que não precisa ser accionista, conforme ademais, o artigo 14.º dos estatutos.

## ARTIGO 8.º

Quando for dado como verosímil que um título de acções desapareceu, o conselho de administração da sociedade poderá, a pedido e a custos do accionista registado, fazer notificação por meio de edital publicado na primeira edição de um trimestre do Boletim Oficial, com um prazo de quatro semanas, e convocar a pessoa que eventualmente tiver em sua posse o título de acção, para comparecer no escritório da sociedade e comprovar o seu título legal.

Caso ninguém compareça após a notificação por edital, o conselho de administração terá direito a declarar amortizado o título de acção desaparecido e emitir um novo título de acção para o accionista que declarou o desaparecimento.

## III

**Autoridades competentes da sociedade****A) Assembleias gerais**

## ARTIGO 9.º

A assembleia geral será a autoridade máxima em todos os assuntos da sociedade dentro dos limites estabelecidos pela legislação e pelos estatutos da sociedade.

## ARTIGO 10.º

A assembleia geral reunirá a cada ano, antes do final do mês de Maio. A assembleia geral reunirá no concelho de Lyngby-Taarbæk.

A convocação será feita com um prazo mínimo de oito dias e um prazo máximo de quatro semanas, por correio ordinário, para a última morada registada de cada accionista.

A convocação deverá indicar a ordem de trabalhos e, caso tenham sido apresentadas propostas para cuja aprovação seja exigida maioria qualificada — nomeadamente propostas de alterações dos estatutos — ainda uma indicação das mesmas e do conteúdo principal das propostas.

## ARTIGO 11.º

As assembleias gerais extraordinárias reunir-se-ão após determinação da assembleia geral; ou quando o conselho de administração ou o revisor de contas eleito pela assembleia geral considerar conveniente, ou se for apresentada solicitação a esse respeito por accionistas que, em conjunto, representem um décimo do capital social por acções total da sociedade. A solicitação deverá ser apresentada por escrito para o conselho de administração e indicar o tema que se deseja seja tratado.

A convocação para uma assembleia geral extraordinária deverá ser feita dentro de 14 dias após a recepção da solicitação com o prazo indicado no artigo 10.º

## ARTIGO 12.º

Quaisquer accionistas têm direito a solicitar que determinados assuntos, nomeadamente propostas, sejam deliberados na assembleia geral da sociedade. Os assuntos que se deseja sejam deliberados devem ser apresentados por escrito para o conselho de administração tão atempadamente que possam ser incluídos na ordem de trabalhos da assembleia geral.

## ARTIGO 13.º

As assembleias gerais da sociedade serão geridas por um presidente da mesa eleito pelo conselho de administração, e este decidirá em todas as questões relativas ao modo de os assuntos serem deliberados, ao modo de votação e os resultados desta, caso não julgue oportuno remeter a questão para a decisão da assembleia geral.

A ordem de trabalhos da assembleia geral ordinária deverá compreender:

- a) O relatório do conselho de administração sobre as actividades do exercício findo;
- b) Apresentação das contas do grupo de empresas, compreendendo o relatório, demonstração de contas e resultados, balanço e notas com proposta de aprovação e quitação para o conselho de administração e para a direcção;
- c) Propostas de aplicação dos lucros do exercício findo, incluindo o estabelecimento do dividendo, ou proposta de cobertura de perdas.
- d) Propostas do conselho de administração ou eventuais propostas dos accionistas;
- e) Eleição dos conselheiros, do presidente do conselho de administração e, caso a assembleia geral assim o delibere, eleição do vice-presidente do conselho de administração;
- f) Eleição de um revisor oficial de contas para fiscalizar a contabilidade do exercício em curso.

## ARTIGO 14.º

Quaisquer accionistas têm direito a comparecer na assembleia geral representado por um bastante procurador e poderão, ainda, comparecer juntamente com um assessor. A bastante procuração a ser apresentada deverá ser por escrito e datada, não podendo ser constituída por períodos superiores a um ano.

## ARTIGO 15.º

A assembleia geral deliberará em todos os assuntos com maioria simples de votos, a não ser que se trate de questões que segundo a legislação ou outros fundamentos legais específicos exijam uma maioria mais elevada ou adesão de alguns ou de todos os accionistas.

Para aprovação de deliberações sobre:

A alteração dos estatutos e da ligação da empresa à F. R. I. (Associação dos Engenheiros Consultores);

Alteração do montante do capital social por acções;

A fusão da sociedade com outra sociedade ou a dissolução da mesma, exige-se que no mínimo três quartos do capital social por acções esteja representado, e que a deliberação seja aprovada por no mínimo três quartos tanto dos votos prestados como do capital social por acções com direito a voto representado na assembleia geral.

## ARTIGO 16.º

Sobre o ocorrido na assembleia geral, e nomeadamente as deliberações tomadas, serão exaradas actas de reunião a serem assinadas pelo presidente da mesa.

As actas de reunião da assembleia geral ou um extracto autenticado das mesmas deverá ser acessível para os accionistas no escritório da sociedade no mais tardar 14 dias após a realização da assembleia geral.

**B) Conselho de administração e direcção**

## ARTIGO 17.º

Os conselheiros eleitos pela assembleia geral serão em número de 4 a 6. Na assembleia geral ordinária de cada exercício, demitem-se todos os conselheiros eleitos pela mesma, podendo haver lugar a reeleição. Os conselheiros serão remunerados com um honorário anual estabelecido pela assembleia geral.

## ARTIGO 18.º

O presidente do conselho de administração será eleito pela assembleia geral.

O presidente convocará as reuniões do conselho de administração, com as frequências que julgar necessário, ou quando for solicitado por um outro membro do conselho de administração ou por um membro da direcção da sociedade.

O conselho de administração terá quórum quando mais da metade de todos os conselheiros estiver presente. Uma decisão não poderá ser tomada, sem que, na medida do possível, todos os conselheiros tenham tido acesso à deliberação do processo.

Para aprovação de uma deliberação do conselho de administração, exige-se sempre que no mínimo a metade dos membros do conselho de administração o aprovem. Em caso de igualdade de votos, o presidente exercerá o voto de desempate.

Serão lavradas actas de reunião sobre as deliberações, a serem assinadas pelos conselheiros — presentes na mesma.

O conselho de administração estabelecerá, por meio de uma ordem de trabalho, as disposições detalhadas acerca do desempenho de seu cargo.

Caso a assembleia geral tenha decidido eleger um vice-presidente do Conselho de administração, este assumirá, na ausência do presidente, as obrigações do presidente relativamente aos preparativos, convocação, realização e seguimento dado às reuniões do conselho de administração. O vice-presidente não terá, em caso de igualdade de votos, o voto de desempate, tal como o vice-presidente não poderá assumir as atribuições do presidente no que diz respeito às regras de como obrigar a sociedade.

## ARTIGO 19.º

O conselho de administração admitirá e demitirá a direcção da sociedade, constituída por um ou mais directores. O conselho de administração estabelecerá as condições de trabalho da direcção.

O conselho de administração poderá constituir bastante procuração, simples ou colectiva.

## ARTIGO 20.º

O conselho de administração e a direcção incumbir-se-ão da gestão dos negócios da sociedade. O conselho de administração cuidará de

uma organização responsável das actividades da sociedade. Quanto à relação recíproca entre o conselho de administração e a direcção, vigorarão as regras nos n.ºs 2 e 3. Quanto ao direito do conselho de administração e da Direcção de representar externamente a sociedade e obrigá-la em negócios jurídicos, vigorarão as disposições nos artigos 60.º e 62.º da Lei das Sociedades Anónimas e o artigo 21 dos estatutos.

A direcção gerirá os negócios diários da sociedade, devendo, portanto, obedecer as directrizes e instruções dadas pelo conselho de administração. A gestão diária não compreende as disposições que segundo as condições da sociedade são de natureza extraordinária ou de grande importância. Tais disposições só poderão ser realizadas pela direcção após autorização específica por parte do conselho de administração, a não ser que não possa ser aguardada a decisão do conselho de administração sem grandes desvantagens para as actividades da sociedade. Neste caso, o conselho de administração deverá ser informado o mais rápido possível sobre a decisão tomada.

O conselho de administração deverá tomar uma posição sobre se as reservas de capitais da sociedade, a qualquer tempo, correspondem às necessidades impostas pelas actividades da sociedade. O conselho de administração deverá cuidar para que a contabilidade e a gestão financeira sejam controladas de um modo satisfatório para a sociedade. A Direcção deverá cuidar para que a contabilidade da sociedade seja realizada sob observação das regras a esse respeito na legislação, e que a gestão financeira seja realizada de modo seguro.

#### IV

### Regras sobre a forma de a sociedade obrigar-se

#### ARTIGO 21.º

A sociedade obrigar-se-á pelas assinaturas apostas em conjunto de dois membros da direcção, pelas assinaturas apostas em conjunto do presidente do conselho de administração e de um membro da direcção, ou pelas assinaturas apostas em conjunto de todos os conselheiros.

#### V

### Demonstração de contas e resultados do exercício

#### ARTIGO 22.º

A assembleia geral ordinária elegerá, para cada exercício, um revisor oficial de contas.

Incumbe ao revisor fiscalizar as contas do exercício, observando as regras da Lei da Demonstração de Contas e Resultados do Exercício, assim como as regras de boa prática de fiscalização.

#### ARTIGO 23.º

O exercício social será de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

A demonstração de contas e resultados deverá ser elaborada e fiscalizada tão atempadamente que possa ser enviada aos accionistas da sociedade no mais tardar 14 dias antes de reunir a assembleia geral.

#### ARTIGO 24.º

A demonstração de contas e resultados do exercício deverá ser calculada, redigida e elaborada de acordo com as disposições da Lei da Demonstração de Contas e Resultados do Exercício e reflectir de modo exacto as condições e a posição económica da sociedade.

01 — Apresentação n.º 19/011112.

Representação permanente de sociedade estrangeira (sucursal).

Sede: Bredevej, 2, DK-2830 Virum, Lyngby-Taarbaek, Dinamarca.

Objecto: actividades de consultoria no sentido mais amplo e em conexão com outras actividades empresariais afins.

Capital: 27 000 000 DKK.

Local da representação: Avenida da República, 48, B-1, D, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, Lisboa.

Objecto da representação: actividades de consultoria em conexão com outras actividades empresariais afins, com excepção da consultoria jurídica; a consultoria da sociedade deve ser imparcial de uma forma tal que eventuais relacionamentos com uma empresa fornecedora ou produtora não modifique a percepção de imparcialidade que os clientes tem da sociedade; a sociedade devesa exercer a sua consultoria com base em disciplinas de ciências naturais, tecnologias de planeamento, ciências económicas, de informática e de gestão; a sociedade exercera as suas actividades na Dinamarca na Comunidade Europeia e em outros mercados estrangeiros; a sociedade exercera as

suas actividades só ou juntamente com terceiros, nomeadamente filiais, sociedades associadas ou participando em cooperações com outras sociedades.

Capital da representação: 5000 euros.

Designação de representante: Steen Vilstrup Jorgensen, casado, Rua da Bicuda, 266, 2.º, esquerdo, Cascais.

Está conforme o original.

5 de Junho de 2002. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 3000067604

### REPRESENTAÇÕES PROTECTAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 23 622/551110; identificação de pessoa colectiva n.º 500619948; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 336/011228.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 40 000\$ para 10 000 euros, e redenominação do capital para euros, ficando assim alterado parcialmente o contrato, quanto aos artigos 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º e 11.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação Representações Protectal, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede em Lisboa, na Avenida do Almirante Reis, 135, 2.º, esquerdo, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa.

2 — A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, deslocar a sua sede no mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir filiais, sucursais, dependências, escritórios ou outra forma de representação social, em qualquer local, no País ou no estrangeiro, onde mais convenha à prossecução do desenvolvimento dos negócios sociais.

#### ARTIGO 2.º

A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades com objecto igual ou distinto do seu, em sociedades reguladas por lei especial, fazer parte de agrupamentos complementares de empresas e de quaisquer outras associações.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto o exercício do comércio de representações nacionais e estrangeiras, podendo explorar qualquer outro ramo de comércio ou de indústria que os sócios deliberarem.

#### ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil euros, dividido em quatro quotas: uma de seis mil duzentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio José Maria da Costa Alcântara Dias, uma de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia Maria Isabel Dias Camelo, e duas de seiscentos e vinte e cinco euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Ana Maria Camelo Alcântara Dias Vieira Calado e José António Camelo Alcântara Dias.

#### ARTIGO 5.º

1 — É permitida a divisão e cessão de quotas entre sócios.

2 — A cessão total ou parcial de quotas a terceiros só é permitida por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de todos os sócios, que são desde já nomeados gerentes, dispensados de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO 7.º

1 — A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente.

2 — É expressamente proibido obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, avales e outros semelhantes.

#### ARTIGO 8.º

Os sócios não são obrigados a prestações suplementares, mas podem fazer à sociedade suprimentos nas condições a definir em assembleia geral.